



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



**CONTRATO Nº 132/2021.**  
**PROCESSO Nº 010.02/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**CACHOEIRA GRANDE, ATRAVÉS DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MXM**  
**CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA**  
**MUNICIPAL EIRELI-ME.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, situada na Rua do Comercio, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Davi Leite Marques, brasileiro, portadora do RG nº 0453550220122 SESP/MA, CPF nº. 611.337.643-55, residente e domiciliado na Rua do Comercio, 502, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto nº 005/2021, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa MXM CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI-ME, situada na Rua Quarenta e sete, 15, Conj Habitacional, Vinhais, CEP: 65074-465, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.413.707/0001-00, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. Alessandro Macedo de Sá, portador da Cédula de Identidade nº 132061937 SESP/MA e do CPF nº 730.937.423-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa especializada na orientação técnica, quanto aos procedimentos no âmbito da Administração Pública, especialmente concernentes às matérias de controladoria e auditoria, execução orçamentária, financeira e patrimonial, licitações e contratos, verificação da regularidade e legitimidade da despesa das Secretarias do município de Cachoeira Grande- MA, conforme especificações estabelecidos PROJETO, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da TP 010/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	V. MENSAL	V. ANUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA, QUANTO AOS	SERVIÇO	12 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

1.10. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

1.11. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

1.12. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

1.13. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

1.14. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

1.15. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

1.15.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

1.15.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.17. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.18. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

1.18.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



1.18.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.18.3. Indenizações e multas.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

1.19. É VEDADO À CONTRATADA:

1.19.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.19.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

1.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.21. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.22. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

1.23. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

1.24. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

1.25. É eleito o Foro da Comarca de Morros/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira Grande – MA, 01 de Setembro de 2021.

DAVI LEITE MARQUES  
DAVI LEITE MARQUES  
Secretário Municipal de Adm e Planejamento  
Contratante

Alessandro Macedo de Sá  
Alessandro Macedo de Sá  
MXM CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI-ME  
Contrata

Testemunhas:

Nome: Shirley Jane dos Santos Silva CPF nº 602.209.183-76

Nome: Patrícia Gomes Santos CPF nº 020.935.273.67